

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

PROPOSTA

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S.COSME), VALBOM E JOVIM

O Regulamento de Organização dos Serviços da união das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, que ora se propõe visa dar cumprimento às determinações legais, que obrigam à aprovação deste instrumento de gestão até final do corrente ano económico, bem como contribuir para uma melhor resposta aos cidadãos apetrechando a instituição para responder com zelo, solicitude e eficiência às atribuições que perfazem o seu âmbito de intervenção, bem como responder a outras que em cada momento sejam opção dos seus dirigentes, visando dar uma melhor resposta aos cidadãos na sede da desburocratização e da modernização administrativa.

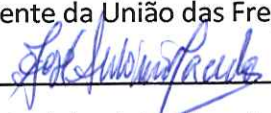
Aponta-se também no sentido de dotar os serviços de um conteúdo funcional mais claro e melhor definido, na medida em que tal constitui uma ferramenta crucial para que com um descritivo apurado de competências, se criem circuitos de decisão mais expeditos, eliminando as incertezas e inseguranças quanto às funções cometidas a cada serviço.

Por conseguinte propõe-se uma estrutura mista, de acordo com a legislação em vigor, que compreenda unidades orgânicas, estruturais e flexíveis e secções orgânicas, para que se cumpra melhor a missão de interesse público que a instituição deve prosseguir.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea h), do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, submete-se à aprovação do Órgão Executivo e Deliberativo da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, o **“Regulamento de Organização dos Serviços”**, conforme e disposto no artigo 13.º do referido Decreto-Lei n.º 305/2009.

Gondomar, 30 de novembro de 2013

O Presidente da União das Freguesias,


(Dr. José António Macedo)

Contatos

Gondomar: Rua da Igreja, 71 | 4420- 164 Gondomar | secretaria@jf-gondomar.pt | Telefone: 22 483 35 52 / 22 466 41 10 | Fax: 22 464 78 38
Valbom: Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, n.º477 | 4420- 435 Valbom | j.f.valbom@sapo.pt | Telefone: 22 464 87 22 | Fax: 22 464 87 22
Jovim: Rua Manuel P Martins | 4510-084 Jovim | freguesiajovim@mail.telepac.pt | Telefone: 22 450 97 03 | Fax: 22 450 13 09

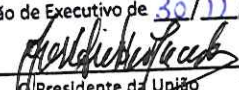
REGULAMENTO

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

UF GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM
APROVADO

Em Reunião de Executivo de 30/11/2013


Presidente da União

Introdução

A entrada em vigor do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, vem consagrar o novo regime jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais. Este diploma legislativo, de carácter vinculativo, tem sustentação na fundamentação e princípios constantes do seu preâmbulo, visando, essencialmente, constituir um documento necessário à promoção de maiores índices de eficácia, eficiência e qualidade da atividade da Freguesia, na realização das suas atribuições e no exercício das suas competências com o objetivo último de melhoria dos serviços prestados à população.

Na ausência de uma estrutura interna que estabeleça uma operacionalidade eficiente dos serviços da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, impõe-se a sua estruturação, para que seja possível o exercício das funções de acordo com um modelo operativo e com os princípios enunciados no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, nomeadamente, os princípios de unidade e eficácia da ação, de racionalização de meios e eficiência na afetação de recursos públicos, bem como, garantir uma maior racionalidade e operacionalidade dos serviços autárquicos, assegurando que uma maior autonomia de decisão tenha sempre como contrapartida uma responsabilidade mais direta dos autarcas.

Para a sua elaboração, definiu-se uma estrutura composta por unidades orgânicas flexíveis, e procedeu-se a uma análise interna, baseada em serviços prestados à comunidade.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece os princípios e a estrutura da organização e funcionamento dos serviços da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e surge na sequência do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os serviços da freguesia e a todos os trabalhadores que prestam serviço à autarquia.

Artigo 2.º Objetivos

No desempenho das suas competências e atribuições, os serviços da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Realização de uma forma plena e objetiva dos projetos, ações e atividades definidos nas grandes opções do plano e orçamento;
- b) Obtenção de elevados índices de melhoria na prestação de serviços à população, respondendo prontamente às suas necessidades e aspirações;
- c) Desburocratização e modernização do funcionamento dos serviços, acelerando os processos de tomada decisão;
- d) Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores autárquicos e sua responsabilização.

Artigo 3.º Princípios Orientadores

1. Os Serviços da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim regem-se pelos princípios e valores prescritos na Carta Deontológica da Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 18 / 93 de 17 de março e pelos seguintes princípios orientadores gerais:

- a) O sentido do serviço à população é consubstanciado exclusivamente no interesse público, socialmente relevante devido aos cidadãos;
- b) O interesse público prevalece sobre os interesses particulares ou de grupos, no respeito pelos direitos e interesses garantidos e assegurados aos cidadãos;
- c) Os serviços privilegiam os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé, da dignidade social e da igualdade de tratamento de todos os cidadãos.

- d) Os serviços agirão e procederão de modo a que nenhum cidadão possa ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
- e) Os serviços regem-se tendencialmente por princípios de racionalidade na gestão, qualidade, inovação e desburocratização, bem como por uma administração aberta, que permita aos utentes um conhecimento fácil e célere dos processos em que sejam diretamente interessados.
- f) Todos os cidadãos têm o direito de ser informados, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam diretamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.

Artigo 4.º

Superintendência e delegação

1. A superintendência e coordenação dos serviços da Junta, sem prejuízo da faculdade de delegação de poderes nesta matéria, compete ao órgão executivo, nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor.
2. O Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim pode, nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor, delegar poderes nos vogais.
3. Nos casos previstos no número anterior, os vogais prestarão ao Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou, sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas, nomeadamente, através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidades para a União das Freguesias ou sejam constitutivas de direitos de terceiros.

Artigo 5.º

Competências gerais do pessoal com funções de chefia e de coordenação

1. Cada unidade e ou sub - unidades orgânicas é liderada por um trabalhador com funções de coordenação, designado pelo Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.
2. Compete ao pessoal com funções de coordenação, dirigir o respetivo serviço e:
 - a) Coordenar cada unidade e ou sub - unidades orgânicas pela qual é responsável e também a atividade dos trabalhadores que lhe estão adstritos;
 - b) Garantir o cumprimento das deliberações e despachos do Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, bem como dos vogais com poderes delegados nas suas áreas de atuação;

- c) Prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos que devam ser submetidos a despacho ou deliberação do órgão executivo sobre matéria da competência da unidade orgânica pela qual são responsáveis;
- d) Colaborar na preparação dos instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim;
- e) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, de instruções superiores, de prazos e outras atuações que sejam da responsabilidade da unidade pela qual são responsáveis;
- f) Propor medidas no sentido da melhoria e da desburocratização dos serviços ou dos circuitos administrativos e emitir as instruções necessárias à perfeita execução das tarefas a seu cargo;
- g) Coordenar as relações com as outras unidades e ou sub unidades orgânicas, no sentido de atingir níveis de eficácia e eficiência dentro da unidade orgânica pela qual são responsáveis;
- h) Exercer as demais competências que resultem da lei, de normas de controlo interno e de outra regulamentação interna, ou de outras que lhe sejam atribuídas por despacho ou deliberação do órgão executivo;
- i) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelos eleitos, nos termos do quadro legal em vigor;
- j) Exercer ou propor ação disciplinar nos limites da competência que o Estatuto lhes atribuir;
- k) Prestar informação sobre as necessidades ou disponibilidade de efetivos afetos às suas unidades orgânicas;
- l) Assistir, sempre que for determinado, às sessões e reuniões dos órgãos autárquicos;
- m) Participar na avaliação de desempenho dos trabalhadores, sempre que lhe for solicitado, informando sobre estes, de acordo com a regulamentação em vigor;

Artigo 6.º

Regime de Substituições

Sem prejuízo do que no presente regulamento se encontrar especialmente previsto, os cargos de coordenação são assegurados, em situações de falta, ausência ou impedimento dos respetivos titulares, pelos trabalhadores adstritos a essas unidades que forem superiormente designados.

Artigo 7.º

Dos trabalhadores

O exercício de funções pelos trabalhadores da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, está sujeita aos seguintes princípios:

- a) Os recursos humanos afetos a cada unidade e ou sub unidades orgânicas são designados pelo Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, de acordo com o Mapa de Pessoal aprovado anualmente;

- b) Transferência para outra unidade e ou sub unidade orgânica, por despacho do Presidente e após ouvida a sua opinião;
- c) Mobilidade interna, embora com respeito pelas áreas funcionais que correspondem às qualificações e categorias profissionais dos trabalhadores;
- d) Avaliação regular e periódica do desempenho e mérito profissional;
- e) Responsabilização disciplinar nos termos do Estatuto Disciplinar, sem prejuízo de qualquer outra de foro civil ou criminal.
- f) É dever geral dos trabalhadores da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, o constante empenho na colaboração a prestar aos órgãos e na melhoria do funcionamento dos serviços e da sua imagem perante os cidadãos

Artigo 8.º

Mobilidade interna

A afetação dos trabalhadores para cada unidade e ou sub unidades orgânicas é definida por despacho do Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, tendo em conta os conhecimentos, a capacidade, a experiência e qualificações profissionais adequados à natureza das funções atribuídas a essas unidades.

CAPÍTULO II

Modelo de Estrutura Orgânica

Artigo 9.º

Estrutura Nuclear

1. Para o exercício das suas atribuições e competências a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, estrutura-se em torno das seguintes unidades e sub Unidades Orgânicas:

- a) Unidade de Coordenação Geral, Desenvolvimento Local e Fundos Estruturais
- b) Secção de Finanças
- c) Unidade de Intervenção Social e Comunitária
- d) Secção de Obras, Manutenção e Espaços verdes

2. A unidade orgânica designada de Unidade de Apoio, Desenvolvimento Local e Fundos Estruturais, funciona junto do Presidente da União e apoia a Unidade de Intervenção Social e Comunitária e restantes Sub - Unidades.

Artigo 10º

Organização

1. A estrutura elencada no ponto anterior é composta por duas Unidades Orgânicas e duas Sub Unidades Orgânicas, diretamente ligadas à prossecução dos objetivos fixados no plano de atividades e investimentos e que são as seguintes:

1.1. Unidade de Coordenação Geral, Desenvolvimento Local e Fundos Estruturais

- a) Gabinete de Apoio Técnico e Coordenação Geral
- b) Serviço de Apoio ao Órgão Executivo e Deliberativo
- c) Serviço de Administração Geral e Atendimento ao Público
- d) Setor de Recursos Humanos
- a) Gabinete de Desenvolvimento Local e Fundos Estruturais
- b) Universidade Sénior de Gondomar

1.2. Secção de Finanças

- a) Serviço de Contabilidade e Tesouraria
- b) Economato, Aprovisionamento e Património

1.3. Unidade de Intervenção Social e Comunitária

- a) Serviço de Ação Social
- b) Serviço de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

1.4. Serviço de Obras, Manutenção e Espaços verdes

- a) Setor de Obras e Manutenção do Espaço Público
- b) Sector de Equipamento Urbano e Ambiente

Artigo 11º

Trabalho em rede e articulado

O trabalho da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim deve ser realizado de forma articulada e em rede, podendo e devendo todos os trabalhadores serem chamados, a qualquer momento, a colaborar noutras Unidades e Sub – Unidades Orgânicas que não as suas de origem.

CAPÍTULO III

Atribuições e Competências

Artigo 12º

Atribuições e Competências Comuns

1. Desenvolver, orientar e executar os serviços respetivos e assegurar o correto cumprimento das tarefas dentro dos prazos determinados.
2. Preparar, elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, informações, propostas e outros documentos julgados necessários ao exercício das atividades no âmbito de cada unidade.
3. Exercer as tarefas que lhe forem superiormente determinadas no âmbito das atividades da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim ou outras desenvolvidas por entidades com as quais a União celebre acordos, protocolos ou parcerias.
4. Assegurar a execução das deliberações do Executivo e da Assembleia, bem como os despachos do Presidente nas áreas dos respetivos serviços.
5. Elaborar relatórios anuais sobre a execução do Plano de Atividades e das Ações mais relevantes.

Artigo 13º

Unidade de Coordenação Geral, Desenvolvimento Local e Fundos Estruturais

1. A Unidade de Coordenação Geral, Desenvolvimento Local e Fundos Estruturais funciona na dependência direta do Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim. Tem por missão dar apoio administrativo e acessoria técnica ao nível do desenvolvimento local e sustentabilidade ao Órgão Executivo, apoiando as atividades e serviços das restantes Unidades e Sub Unidades Orgânicas, nos domínios da organização e gestão interna, assegurando a prestação de todos os serviços de suporte, essenciais ao regular funcionamento da União das Freguesias.

A esta Unidade compete, nomeadamente:

- a) Prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos autárquicos, nomeadamente ao Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim;
- b) Prestar apoio técnico – administrativo às reuniões do Executivo e da Assembleia da União das Freguesias, assegurando a execução das suas deliberações, despachos e decisões;
- c) Colaborar e apoiar o Presidente da União das Freguesias no domínio administrativo, recolhendo e tratando elementos para a elaboração de propostas por si subscritas;
- d) Rececionar e prestar informações genéricas aos fregueses, a título individual ou coletivo e efetuar o respetivo encaminhamento;
- e) Preparar os contactos exteriores, organizar agenda, marcar reuniões com entidades externas e assegurar a correspondência protocolar;

REGULAMENTO ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- f) Organizar o processo de protocolo da União das Freguesias com diversas entidades, mantendo atualizadas as informações relativas à origem e destino dos documentos;
- g) Apoiar as atividades e serviços das restantes Unidades Orgânicas;
- h) Assegurar apoio técnico ao Presidente nas diversas áreas de intervenção autárquica;
- i) Assegurar o apoio técnico ao Presidente no âmbito do processo de definição do Orçamento Participativo;
- j) Assegurar a coordenação da Universidade Sénior de Gondomar
- k) Assegurar a coordenação do Gabinete de Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida;
- l) Assegurar a coordenação dos Gabinetes de Inserção Profissional;
- m) Assegurar a organização processual dos cemitérios;
- n) Proceder à organização, arquivo e conservação dos documentos;
- o) Assegurar o atendimento do público em moldes eficientes e urbanos;
- p) Passar certidões quando autorizadas;
- q) Assegurar a receção dos requerimentos e emitir os atestados;
- r) Efetuar a emissão das guias de receitas no que confere às taxas, licenças
- s) A instrução dos processos de contra-ordenações, com vista à aplicação das coimas, nos termos da lei;
- t) Efetuar o registo de canídeos e certificação de fotocópias;
- u) Assegurar os serviços de receção, registo, classificação e distribuição de toda a correspondência;
- v) Desenvolver todas as tarefas administrativas relativas à Gestão dos Recursos Humanos;
- w) Assegurar as tarefas de administração corrente do pessoal, nomeadamente em matéria de controlo de assiduidade e concessão de licenças, bem como transferências e cessação do exercício de funções;
- x) Assegurar a gestão do SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração pública
- y) Certificar os factos e atos que constem dos serviços, e autenticar documentos;
- z) Planear e assegurar com observância das disposições legais aplicáveis a aquisição de material de consumo corrente e outro necessário ao normal funcionamento dos serviços.
- aa) Proceder à distribuição do material pelos serviços mediante requisição interna devidamente autorizada e gerir o respetivo depósito, registando o seu movimento, controlando os consumos efetuados.
- bb) Conceção e elaboração de projetos de interesse local, nacional, europeu ou associados ao plano de actividades;
- cc) Assegurar a articulação e participação nas diversas redes nacionais e internacionais;
- dd) Acompanhar a execução financeira de Protocolos, Contratos Programa e Candidaturas a fundos comunitários ou nacionais e assegurar a respetiva organização dos projectos;
- ee) Desenvolver projectos de Desenvolvimento Local nas áreas do Envelhecimento Ativo, Empreendedorismo e Sustentabilidade;

- ff) Assegurar o desenvolvimento prático das relações institucionais da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim com os órgãos e estruturas do Município, do Poder Central, com instituições públicas ou privadas com actividade relevante no território;
- gg) Participar na elaboração de projectos de regulamentos da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim em colaboração com as outras secções;
- hh) Propor medidas tendentes a impulsionar a modernização dos serviços e a melhoria da comunicação interna e externa;
- ii) Desenvolver uma estratégia global de comunicação da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, que promova uma comunicação eficiente entre a comunidade e a União, estimulando o diálogo permanente e a melhoria da qualidade da informação prestada.

1. À Unidade de Apoio, Desenvolvimento Local e Fundos Estruturais compete-lhe, ainda, realizar as demais tarefas não explicitamente referidas mas necessárias e inerentes, ao cabal e completo desempenho da sua missão e que visem a prossecução dos objetivos que lhe forem fixados pelo Presidente da União ou por quem possua competências por ele delegadas.

Artigo 14º

Secção de Finanças

1. Trata-se de uma Sub - Unidade orgânica onde são desenvolvidas uma grande variedade de tarefas de âmbitos muito diversificados, cuja repartição de funções se encontra suficientemente desenvolvida e sistematizada no quadro de repartição de tarefas que integra o Sistema de Controlo Interno instituído pelo Pocal, cujo sistema contabilístico foi criado pelo Decreto-Lei n.º 54/A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril.

Salientam-se genericamente as funções que esta unidade orgânica desenvolve:

- a) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade, respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos, os critérios de valorimetria, os documentos previsionais e os critérios e métodos definidos no POCAL;
- b) Recolher e tratar os elementos necessários à elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, assim como as suas revisões e alterações, assegurando a racionalização das dotações relativas às despesas de funcionamento;
- c) Recolher e tratar os elementos necessários à elaboração dos Documentos de Prestação de Contas e do Relatório de Gestão;
- d) Elaborar relatórios de gestão e relatórios trimestrais da atividade financeira e definir rácios de gestão e de avaliação económica - financeira;
- e) Proceder ao registo contabilístico nas contas apropriadas da execução da receita, conferindo os elementos constantes das guias de receita;
- f) Assegurar a arrecadação das receitas que não estejam cometidas a outros serviços;

- g) Proceder ao registo contabilístico nas contas apropriadas de todas as fases relativas à elaboração da despesa;
- h) Receber e conferir as propostas de despesa apresentadas pelos diferentes serviços, procedendo à respetiva cabimentação e à verificação das condições legais para a realização da despesa;
- i) Elaborar o balancete mensal para apresentação ao Executivo.
- j) Propor orientações e procedimentos que decorram da aplicação dos diplomas legais e regulamentares que envolvam a receita e despesa;
- k) Elaborar instruções tendentes à adoção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas;
- l) Assegurar a aquisição, conservação e manutenção de máquinas e equipamento, material de transporte e de todo o património da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, bem como a sua valoração;
- m) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis;
- n) Planear e assegurar com observância das disposições legais aplicáveis a aquisição de material de consumo corrente e outro necessário ao normal funcionamento dos serviços;
- o) Organizar e manter atualizado o cadastro da Freguesia respeitante a instalações, maquinaria e equipamento, material de transporte e demais bens de capital;
- p) Dar conhecimento dos bens da União das Freguesias e afetá-los ao património da Freguesia, classificando e valorizando-o de acordo com a lei em vigor;

Artigo 15º

Unidade de Intervenção Social e Comunitária

A Unidade de Intervenção Social e Comunitária tem por missão o planeamento e a coordenação dos serviços e equipamentos sociais da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, o combate à pobreza, a promoção da inclusão social, da inserção sócio profissional e da melhoria da qualidade de vida em geral da população, competindo-lhe no âmbito das suas atribuições e competências legais a coordenação das atividades e projetos desenvolvidos:

- a) Gabinete de Ação Social
- b) Centro de Convívio
- c) Gabinete de Atendimento Integrado
- d) Oficina social
- e) Loja Social
- f) Projeto Causa Maior
- g) Refeitório Social
- h) Cozinha Comunitária
- i) Projeto Aproximar - Grupo de Voluntariado
- j) Banco do Livro

1. Salientam-se genericamente as funções que a Unidade de Intervenção Social e Comunitária desenvolve:

- a) Assegurar a gestão das actividades da freguesia nos domínios da solidariedade e da acção social, tendo como objectivo a melhoria das condições de vida da população e dos grupos mais carenciados;
- b) Promover, em parceria com outras entidades, a inserção da população mais carenciada no mercado de trabalho, bem como a realização de ações de promoção e qualificação profissional junto com a população;
- c) Diagnosticar as necessidades da população e a elaboração de planos de ação com o objetivo de melhoria da qualidade de vida das famílias;
- d) Efetuar o atendimento / encaminhamento e acompanhamento das pessoas e famílias mais carenciadas;
- e) Contribuir para a melhor inserção social, formação cívica, moral, académica e profissional dos jovens;
- f) Promover a diversificação e desenvolvimento das formas de expressão cultural, bem como da sua qualidade e impacto social e humano;
- g) Promover uma gestão moderna e eficiente da iniciativa cultural e desportiva na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, fomentando a participação social e executando uma ponderada gestão de recursos em colaboração com o Município e Administração Central;
- h) Fomentar e apoiar o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e desportivas por agentes e colectividades sedeadas na União das Freguesias;
- i) Desenvolver e apoiar programas e projetos culturais nas diversas áreas artísticas;
- j) Promover e desenvolver as atividades no âmbito das áreas da ação social escolar e ação socioeducativa e pedagógica.

2. Compete, ainda, à Secção de Intervenção Social e Comunitária praticar todos os atos não explicitamente referidos mas necessários e inerentes, ao cabal e completo desempenho da sua missão e que visem a prossecução dos objetivos que anualmente lhe forem fixados pelo órgão executivo.

Artigo 16º

Serviço de Obras, Manutenção e Espaços verdes

1. O Serviço de Obras, Manutenção e Espaços Verdes tem como missão a organização e execução de obras na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, no quadro das atribuições que competem às Freguesias de acordo com o artigo Art.º 16 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro que abrangem planeamento, gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei, nos seguintes domínios:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'WAP', 'A', 'J', 'nos', and 'Abely'.

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Abastecimento Público;
- c) Educação;
- d) Cultura, tempos livres e desporto;
- e) Cuidados primários de saúde;
- f) Ação social;
- g) Proteção civil;
- h) Ambiente e salubridade;
- i) Desenvolvimento;
- j) Ordenamento urbano e rural;
- k) Proteção da comunidade.

2. O Serviço de Obras, Manutenção e Espaços Verdes dispõe de competência para promover a construção e conservação de infraestruturas camarárias por via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo a celebrar com o município, de acordo com a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, art.º 132:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos,
- c) Sarjetas e sumidouros;
- d) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado
- e) No espaço público, com exceção daquele que seja
- f) Objeto de concessão;
- g) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e Mercados;
- h) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- i) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
- j) Quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
- k) Utilização e ocupação da via pública;
- l) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- m) Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- n) Recintos improvisados;
- o) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- p) Atividade de guarda-noturno;
- q) Realização de acampamentos ocasionais;
- r) Realização de fogueiras e queimadas.

3. Compete, ainda, ao Serviço de Obras e Manutenção praticar todos os atos não explicitamente referidos mas necessários e inerentes, ao cabal e completo desempenho da sua missão e que visem a prossecução dos objetivos que lhe forem fixados pelo Presidente da União das Freguesias ou por quem possua competências por ele delegadas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Lacunas e omissões

Embora este Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços seja um reflexo da estrutura de funcionamento informal da realidade de hoje, as suas eventuais lacunas e omissões serão resolvidas, nos termos gerais do direito, por deliberação da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Artigo 18.º

Organigrama e mapa de pessoal

1. União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim dispõe de organigrama em anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
2. O Mapa de pessoal da autarquia será apresentado anualmente pelo Executivo à Assembleia de Freguesia, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 19.º

Unidades e Sub Unidades Orgânicas

Compete à União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, sob proposta do Presidente, a criação, alteração, extinção de Unidades e ou Sub Unidades, bem como a afetação ou reafetação do pessoal do respeito mapa, nos termos do art.º 14 do Decreto-lei nº 305/2009, de 23 de Outubro.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação

ORGANIGRAMA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

WAF
Macedo
Ally

